



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N.º 101/2017

Inclusão do “tratamento de resíduos sólidos (inclusive para produção de energia)”, do setor “indústria de defesa” e do apoio a projetos de geração, transmissão e distribuição de energia entre as Prioridades Setoriais do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2017.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “a”, inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE estabelecer, anualmente, “as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional”.
2. Em 22 de setembro de 2016, por meio da Resolução nº 95, o Conselho Deliberativo aprovou as diretrizes e prioridades do FDNE para o exercício de 2017, nela incluindo as prioridades espaciais, setoriais e as vedações.
3. No dia 12 de dezembro daquele mesmo ano, o colegiado do CONDEL aprovou em plenária, entre outras medidas, por meio da Resolução nº 101, a inclusão do “apoio a projetos de irrigação para utilização própria ou de terceiros”, entre as prioridades setoriais do segmento de infraestrutura, com base em proposta apresentada na reunião anterior, ocorrida em 22 de setembro de 2016, pela vice-governadora do Piauí, Sua Excelência a Senhora Margarete Coelho. Vale salientar que naquela oportunidade o pedido objetivou a alteração da Resolução nº 179, de 26 de dezembro de 2013, da Diretoria Colegiada da SUDENE, para inclusão da atividade de irrigação entre os projetos de infraestrutura citados naquela norma interna. Essa medida foi implementada com a sanção da Resolução nº 256, de 11 de outubro de 2016, da mesma Diretoria Colegiada resultando, posteriormente, no pedido da Autarquia para aprovação do assunto ao nível do colegiado do CONDEL.
4. Agora, acompanhando a dinâmica das necessidades regionais vem a SUDENE apresentar ao Conselho Deliberativo algumas alterações nas prioridades setoriais do exercício de 2017. A primeira é o apoio a empreendimentos voltados para o tratamento de resíduos sólidos, inclusive a produção de energia, decorrência não apenas do impacto positivo sobre o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

meio ambiente, mas também, pela possibilidade de criação de novos negócios e a geração de renda.

5. A segunda alteração, também com grandes vantagens para a economia regional, é a inclusão, entre as prioridades de 2017, da indústria de defesa. Esse setor congrega inúmeros segmentos de alta tecnologia e gêneros da indústria de transformação, e encontra na região potencial de expansão. Aliás, a demanda está cada vez mais forte no Norte e Nordeste. Ele é regulamentado no Brasil, pela Política Nacional de Defesa (PND), de 17 de julho de 2012; pela Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008; pelo Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), de 2012, pelo Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED), de 2012, e pela Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012. Essa indústria atende tanto às demandas das Forças Armadas como do setor privado. Mas não é só isso. Esse segmento, que serve tanto ao meio militar como civil, tem possibilitado o surgimento de novos negócios assim como, de novos mercados. Além disso, possui a capacidade de irradiar os resultados dos avanços tecnológicos e da inovação em setores tradicionais da indústria, tornando-os mais competitivos. Exemplos são algumas empresas de fabricação, manutenção e/ou exportação de aeronaves e embarcações, que servem tanto ao meio militar como ao civil, ou aquelas de alta tecnologia na produção de combustíveis alternativos, importantes tanto no meio civil como militar. A tecnologia do álcool para aeronaves é um tipo de inovação advinda da indústria de defesa, extensiva ao meio civil.

6. Outrossim, a proposta de apoio à indústria de defesa não visa a produção de armas e munição tendo em vista a proibição estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações introduzidas pela Resolução nº 4.265, de 30 de setembro de 2013, que veda a participação de recursos dos fundos de desenvolvimento regionais FDNE, FDA e FDCO em projetos que tenham como objeto o “comércio de armas”. Contudo, sugere a SUDENE o aperfeiçoamento da Resolução CMN nº 4.171/2012, de forma a contemplar novos segmentos.

7. A terceira alteração é o apoio a projetos de geração, transmissão e distribuição de energia. No dia 6 de junho deste ano o Ministério da Integração Nacional sancionou a Portaria nº 294, publicada no DOU de 7 de junho. Essa portaria revogou o impedimento estabelecido pelo inciso I, art. 3º da Portaria MI nº 275, de 10 de agosto do ano passado, que definiu as diretrizes e orientações gerais deste ano, e no caso particular impedia o apoio a projetos para geração, transmissão e distribuição de energia. Como se sabe, as diretrizes e orientações gerais são os marcos que a SUDENE adota para apresentar ao CONDEL as diretrizes e prioridades do FDNE para o ano seguinte. Desta forma, fica o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste habilitado a receber, já a partir deste ano, pleitos que se enquadrem nesse segmento.

8. Por fim, objetivando facilitar o entendimento sobre as alterações aqui propostas, consta anexo a esta proposição novo texto com as prioridades do FDNE para 2017 onde estão inclusos os ajustes aqui tratados, originalmente definidos pelas Resoluções CONDEL nºs 95 e 101, de 2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

9. As notas técnicas que referendaram estas alterações integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Pedido de aprovação da inclusão, como prioridades setoriais do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para 2017, do “tratamento de resíduos sólidos (inclusive para a produção de energia)” como mais um dos segmentos de infraestrutura, como também, da “indústria de defesa (exclusive comercialização de armas)”, e da “geração, transmissão e distribuição de energia” como passíveis de financiamento, e por fim, o pedido de apoio do colegiado do CONDEL para a realização de tratativas que levem ao aperfeiçoamento da Resolução CMN nº 4.171/2012.

Recife, 20 de junho de 2017

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DAS PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE)

EXERCÍCIO DE 2017

Nas aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2017, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aos referenciais estratégicos e programáticos da SUDENE e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria nº 275, de 10 de agosto de 2016, [alterada pela Portaria nº 294, de 6 de junho de 2017](#), serão considerados prioritários os espaços e setores a seguir indicados, [onde se incluem as alterações da Resolução CONDEL nº 101/2016](#):

PRIORIDADES ESPACIAIS:

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): Semiárido, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's) do polo de Petrolina/PE e Juazeiro/BA e da Grande Teresina e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada.

PRIORIDADES SETORIAIS:

Projetos que objetivem o desenvolvimento de atividades integrantes dos setores, subsetores, ramos e/ou segmentos produtivos abaixo especificados:

- Cadeia produtiva de veículos automotores, (leves e pesados), ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, além de outras atividades complementares;
- Cadeia produtiva da indústria naval e da aviação, inclusive manutenção e reparação;
- Infraestrutura hospitalar;
- Infraestrutura educacional;
- Projetos de infraestrutura: empreendimentos de energia (geração, transmissão e distribuição), telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, [irrigação para utilização própria ou de terceiros](#)¹, esgotamento sanitário, [tratamento de resíduos sólidos \(inclusive para produção de energia\)](#)², produção e distribuição de gás, dutos viários, portos e terminais, produção e refino de petróleo, biocombustíveis, aeroportos e terminais. Deve ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

dado especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;

- Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás;
- Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários;
- Mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
- Indústria de Defesa (exclusive comercialização de armas conforme inciso II, art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012 e alterações posteriores)²;
- Máquinas, equipamentos e instrumentos de apoio logístico à exploração de atividades vinculadas à exploração de petróleo na área do Pré-sal;
- Agroindústria e atividades complementares;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Agropecuária irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Geração, transmissão e distribuição de energia³;

¹Inclusão com base na Resolução CONDEL nº 101, de 12/12/2016.

²Segmento novo.

³Portaria MI nº 294, de 6/06/2017, revogou o inciso I, art. 3º da Portaria MI nº 275, de 10/08/2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- Pecuária ovino caprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
- Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não-metálicos;
- Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- Turismo em suas diversas modalidades, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários; e
- Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis.

APOIO AOS SETORES EXPORTADORES REGIONAIS:

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados.

PRIORIDADE EM SETORES COM ÊNFASE NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:

- Projetos integrados e ou vinculados às opções baseadas em tecnologia e inovação, inclusive aqueles referenciados em Planos Estratégicos com ações regionalizadas na área de atuação da SUDENE; e
- Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia, mecatrônica, microeletrônica e outros segmentos correlacionados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

VEDAÇÕES

De acordo com o art. 3º da Portaria MI nº 275, de 10 de agosto de 2016, [alterada pelo art. 3º da Portaria MI nº 294, de 6 de junho de 2017](#), é vedada no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2017, a concessão de crédito para:

I ...

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

- a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.